



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CI: 18/2019

Carazinho, 12 de fevereiro de 2019

De: Unidade Central de Controle Interno
Para: Prefeito Municipal
Sr. Milton Schmitz
C/c Presidente da Câmara de Vereadores
Sr. Daniel Weber

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 255039/19
Hora 11:29

13 FEV. 2019

Prezado,

Res.: *Franciele Leite*
Ass.: *[Assinatura]*

A Unidade Central de Controle Interno reitera Mem. 15/2019 referente ao posicionamento contrário ao prosseguimento do Projeto de Lei 014/2019, em tramitação na Câmara, que prevê a concessão de imóvel público de forma direta.

Salientamos que tal ato foi objeto de denúncia no sítio do Tribunal de Contas do RS, conforme anexo, referente ao qual solicitamos manifestação do Sr. Prefeito até a data de 15 de fevereiro.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jarcila Quadros
Jarcila de Quadros
Agente de Controle Interno
Matrícula 7584

Carla Turba Nascimento
Carla Turba Nascimento
Agente de Controle Interno
Matrícula 7569

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

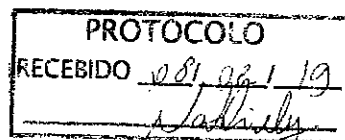
CI:15/2019

Carazinho, 8 de fevereiro de 2019

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Prefeito Municipal

Sr. Milton Schmitz



Prezado,

A Unidade Central de Controle Interno em análise ao Projeto de Lei nº 014/2019, manifesta-se pela impossibilidade do prosseguimento do mesmo.

O referido projeto não respeitou o princípio da administração pública da impessoalidade por prever concessão de uso de imóvel público de forma direta, também não elucidou o interesse público do ente em realizar tal ato.

O PL nº 014/2019 fere os preceitos da lei 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal.

A LOM prevê que a concessão dos bens públicos de uso especial e dominical, dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese prevista em lei federal.

Ainda ressaltamos que tal ato encontra-se previsto na Lei de Improbidade Administrativa por causar prejuízo ao erário, podendo vir a acarretar punições ao gestor público:

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

Frente ao contexto exposto, a UCCI sugere que seja retirado o Projeto de Lei nº 014/2019 de tramitação, para seguimento da probidade da administração pública.

Sem mais para o momento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Atenciosamente,

Tarcila Quadros
Tarcila de Quadros
Agente de Controle Interno
Matrícula 7584

Carla Turba Nascimento
Carla Turba Nascimento
Agente de Controle Interno
Matrícula 7569

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



CARAZINHO / Carla Turba

Sair

CM DE CARAZINHO / Solicitação 008351-0299/19-1

Início

Consulta Processual

Solicitações de
informações

Questionários

Questionários IEGM

Relatórios

Avisos

Acesso ao SiapesWEB

Legislação

Mural de Editais

Configurações

Contato

Com base nos termos dos artigos 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, e 57 da Lei nº 11.424, de 06/01/2000 e, nos termos do Ofício Circular DCF-Gab nº 04/2012, desta Corte de Contas, solicitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) para avaliação preliminar sobre os fatos cadastrados neste Tribunal.

Voltar Resposta Anexos (0) Encerrar Solicitar prorrogação de prazo

Data Parte

Solicitação/Resposta

12/02/2019

TCE-RS:
ASSESSORIA
DA
OUVIDORIA

À UCCI do Município: Com fulcro na Res. nº 936/2012 e no Of. Circ. DCF-Gab nº 04/2012 deste Tribunal, requisitamos documento(s) e/ou informações, bem como manifestação conclusiva da UCCI acerca dos fatos abaixo relatados, para fins de avaliação preliminar, fiscalização de atos de agentes públicos e tratamento da manifestação cadastrada pelo Controle Social, nos termos do art. 74, § 2º, da CF e dos arts. 60 e 61 da Lei Orgânica deste Tribunal: "(...)SOLICITO UMA MEDIDA CAUTELAR PARA QUE O LEGISLATIVO DE CARAZINHO NÃO APROVE O PL 014/19 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE UM IMÓVEL DO MUNICÍPIO À LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DA FRATERNIDADE Nº 3777. O EXECUTIVO QUER AUTORIZAR A MAÇONARIA A CONSTRUIR SUA SEDE EM UM IMÓVEL DO MUNICÍPIO SEM REALIZAR CONCORRÊNCIA E SEM INTERESSE PÚBLICO. (...)". Observamos que a UCCI deverá verificar os fatos relatados pelo Controle Social e encaminhar MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA acerca do assunto a esta Ouvidoria. Caso a UCCI constate irregularidade(s) / ilegalidade(s), solicitamos que sejam expedidas as devidas recomendações à(s) autoridade(s) competente(s), mediante instrumento que, após o devido protocolo / recebimento, deverá ser igualmente encaminhado a esta Ouvidoria. Alertamos que o desatendimento desta requisição no prazo concedido poderá configurar descumprimento do disposto no art. 7º da referida Res. nº 936/2012, no caput do art. 31 e no Inc. IV do art. 74 da CF, e, por conseguinte, será considerado pelas Unidades Técnicas desta Corte de Contas, podendo, inclusive, acarretar a responsabilização solidária dos agentes responsáveis por essa UCCI, conforme previsto no § 1º de sobredito art. 74 da CF. Em caso de dúvida, solicitamos que entre em contato pelo telefone 0800 541 9800. Atenciosamente, Ouvidoria do TCE-RS.

1 - 1

Sobre o Portal TCE-RS:

Termos de Uso | Privacidade |
Acessibilidade

Palácio Flores da Cunha Rua Sete de Setembro, 388
Centro - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Fones: (51) 3214-9700 - Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-
541 98 00